Política Institucional		
Área Gestora **Compliance e Gestão de Riscos**	Código 0001	Versão 0001
Assunto **Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos**	Data de Criação 06/10/2026	Data de Publicação 08/10/2026
Abrangência **Limitada à Arton Capital**		

Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos — Arton Capital

1. Objetivo

O presente Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos ("Manual") estabelece os princípios, regras, procedimentos e controles internos aplicáveis à Arton Capital, estruturada através da Panah Participações Ltda., no exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.

Este Manual de Compliance é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e demais colaboradores da Arton Capital (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente e indistintamente, o "Colaborador").

O Manual foi elaborado com base na Resolução nº 161 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161"), Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução nº 50 da CVM de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), bem como do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, de 15 de julho de 2024 ("Código de Ofertas Públicas")e das Regras e Procedimentos de Deveres Básicos de 31 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos de Deveres Básicos" e em conjunto com a Resolução CVM 161, Resolução CVM 160, Resolução CVM 50 e Código de Ofertas Públicas, "Regulamentação Aplicável"), observando proporcionalidade regulatória, governança executável e aderência operacional à atividade da instituição.

A Arton Capital atua como coordenador institucional independente de ofertas públicas, com foco em estruturação, coordenação e relacionamento institucional no mercado de capitais, adotando modelo operacional compatível com sua natureza, porte, perfil de risco e complexidade operacional.

Os controles internos, procedimentos e mecanismos de supervisão adotados observarão critérios de proporcionalidade, considerando a natureza institucional das atividades desempenhadas, a estrutura organizacional da companhia e os riscos inerentes às operações conduzidas.

2. Procedimentos

2.1. Designação de Diretores

Nos termos da Regulamentação Aplicável, a Arton Capital contará minimamente com 2 (dois) diretores estatutários ("Diretores") para as seguintes funções:

• Diretor Responsável pela Atividade de Ofertas Públicas; e

• Diretor Responsável por Compliance, Controles Internos e PLDFTP ("Diretor de Compliance").

As atribuições dos Diretores serão, no mínimo, as previstas na Resolução CVM 161 e no restante da Regulamentação Aplicável, conforme aplicável.

2.2. Revisão Periódica

O Diretor de Compliance deverá revisar pelo menos anualmente o presente Manual e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou, a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A estrutura de compliance da Arton Capital seguirá, estruturalmente, a filosofia de governança e supervisão já adotada pelas demais sociedades do ecossistema Arton, observadas as adaptações específicas relacionadas à atividade de coordenação de ofertas públicas.

2.3. Treinamento

A Arton Capital estabelecerá programa de treinamento, sobre as políticas internas, inclusive este Manual a todos os administradores e Colaboradores que tenham acesso a informações relevantes e não públicas, nos termos da Resolução CVM 161.

2.4. Apresentação do Manual e suas Modificações

O Diretor de Compliance deverá entregar uma cópia deste Manual, e das Políticas Internas, para todos os Colaboradores e sempre que estes documentos forem modificados.

O Colaborador deverá confirmar a leitura, entendimento e cumprimento dos termos deste Manual e das Políticas Internas mediante assinatura de termo de adesão ("Termo de Adesão").

2.5. Supervisão e Responsabilidades

Todas as matérias de violações a obrigações de compliance, ou dúvidas a elas relativas, que venham a ser de conhecimento de qualquer Colaborador devem ser prontamente informadas ao Diretor de Compliance, que deverá investigar quaisquer possíveis violações de regras ou procedimentos de compliance, e determinar quais as sanções aplicáveis. O Diretor de Compliance poderá, consideradas as circunstâncias do caso e a seu critério razoável, concordar com o não cumprimento de determinadas regras, autorizar exceções a regras internas quando admitidas pela regulamentação aplicável e pelas próprias políticas, mediante justificativa documentada.

2.6. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Manual e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela CVM e do direito da Arton Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

3. Política de Confidencialidade

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Arton Capital é considerada confidencial e não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros, não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

3.1. Armazenamento e Guarda Documental

A documentação relacionada às ofertas públicas será armazenada em ambiente eletrônico de nuvem, observando controle de acesso, rastreabilidade, backup, preservação documental e disponibilidade das informações.

A Arton Capital observará os prazos regulatórios mínimos de guarda documental previstos na regulamentação aplicável, podendo preservar determinados documentos, pareceres jurídicos e

registros operacionais por prazo superior, conforme critérios internos de conveniência, relevância institucional, rastreabilidade e suporte regulatório.

A Arton Capital buscará manter mecanismos proporcionais de preservação, backup e disponibilidade das informações relacionadas às ofertas públicas.

3.2. Propriedade Intelectual

Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da Arton Capital ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da Arton Capital.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da Arton Capital fora do escopo de atuação ou não destinado aos clientes, dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do Diretor de Compliance.

Uma vez rompido o vínculo com a Arton Capital, o Colaborador permanecerá obrigado a observar as restrições ora tratadas, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

3.3. Insider Trading e “Dicas”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros (compreendendo a própria Arton Capital e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício para a compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da Arton Capital ou de terceiros.

A prática de qualquer ato em violação deste Manual pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance verificar e processar periodicamente as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, insider trading e “dicas”.

Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, insider trading e “dicas” devem ser analisadas não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Arton Capital, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

4. Princípios Gerais

A Arton Capital observará os seguintes princípios institucionais:

- proporcionalidade regulatória;
- segregação funcional;
- independência decisória;
- rastreabilidade operacional;
- diligência reputacional;
- confidencialidade;
- aderência regulatória;
- e governança executável.

Os controles internos deverão permanecer compatíveis com o porte da instituição, natureza das operações e perfil de risco das atividades desenvolvidas.

5. Fluxo Operacional das Ofertas Públicas

A Arton Capital adotará fluxo operacional estruturado para aceitação, coordenação, acompanhamento e encerramento das ofertas públicas.

A fase preliminar poderá compreender análise inicial da operação, avaliação preliminar do emissor e análise inicial de aderência estratégica.

Antes da aceitação institucional da operação serão avaliados, conforme aplicável, aspectos

relacionados à reputação, estrutura societária, beneficiário final, riscos regulatórios, pessoas politicamente expostas, mídia negativa relevante e potenciais riscos de imagem.

Após a aceitação institucional da operação, a Arton Capital poderá conduzir a coordenação operacional da oferta, acompanhamento documental e organização da comunicação entre os participantes envolvidos.

5.1. Procedimentos Relacionados às Ofertas Públicas

A Arton Capital adotará procedimentos específicos aplicáveis às atividades de estruturação e coordenação de ofertas públicas, incluindo:

(i) diligência reputacional e documental de emissores, originadores e participantes relevantes da oferta;

(ii) análise de integridade e consistência informacional dos documentos da operação;

(iii) procedimentos de identificação e mitigação de conflitos de interesses;

(iv) mecanismos de controle de fluxo informacional restrito;

(v) acompanhamento de assessores jurídicos e demais prestadores relevantes da oferta;

(vi) deliberação sobre a aprovação, a continuidade ou a recusa de operações pelo Comitê de Aceitação de Operações, nos termos da seção 6; e

(vii) registro e rastreabilidade das deliberações relevantes relacionadas às operações estruturadas.

6. Comitê de Aceitação de Operações

A aceitação institucional da coordenação de determinada oferta pública, bem como sua continuidade e, quando aplicável, sua recusa, dependerão de deliberação do Comitê de

Aceitação de Operações ("Comitê"), instância colegiada de aceitação, continuidade e, quando aplicável, recusa de operações.

Na análise das operações, o Comitê considerará, conforme aplicável, aspectos comerciais; características e estrutura da operação; capacidade de execução; aspectos regulatórios; Compliance e Controles Internos; PLDFTP; conflitos de interesses; aspectos reputacionais; aspectos institucionais e de associação da Arton Capital e da marca Arton à operação; e aderência às políticas e procedimentos aplicáveis.

O Comitê é composto por 5 (cinco) membros: (i) Rafael Vinicius Luis e Silva Prudente, Diretor Responsável pela Atividade de Ofertas Públicas; (ii) Fernanda Cristina Ucha Caetano, Diretora de Estruturação e Mercado de Capitais; (iii) Beatriz Torrado de Aguiar Severo, Diretora de Distribuição Institucional; (iv) Bernardo Patury Assumpção, Diretor de Compliance; e (v) Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha, que atua em Compliance e Controles Internos sob supervisão funcional do Diretor de Compliance. Fernanda Dahruj Pavan integra a equipe operacional da Arton Capital, mas não integra formalmente o Comitê.

As decisões do Comitê são tomadas por maioria simples de seus membros e formalizadas em ata.

A deliberação por maioria simples não permite que uma decisão de natureza comercial supere impedimento ou objeção decorrente das funções de Compliance e de governança transversal exercidas no Comitê. A identificação, no âmbito dessas funções, de impedimento ou objeção relacionada a aspectos regulatórios, de PLDFTP, de conflitos de interesses, reputacionais ou institucionais que torne inadequada a associação da Arton Capital ou da marca Arton à operação impede sua aprovação ou continuidade enquanto subsistir a respectiva objeção. Essa prerrogativa possui natureza de controle e governança e não se confunde com avaliação comercial, econômica ou de conveniência da operação.

As decisões do Comitê considerarão critérios reputacionais, regulatórios e estratégicos compatíveis com a atuação institucional da Arton Capital.

O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade quinzenal para avaliação das operações submetidas ao longo do período ("Comitê Ordinário"), podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberação de casos específicos.

Caso não haja pauta para o Comitê Ordinário, este poderá ser cancelado, sem a necessidade de elaboração de ata.

As deliberações serão formalizadas em ata e arquivadas eletronicamente.

As atas, registros e documentos relacionados ao Comitê serão armazenados em diretório eletrônico segregado, com acesso controlado, para fins de rastreabilidade, consulta e suporte regulatório.

O Comitê não atuará como comitê de investimento, não deliberará sobre suitability, não realizará recomendação de investimento e não decidirá sobre alocação de ativos.

7. Distribuição Institucional

A atividade regulada da Arton Capital compreende a atuação como coordenadora de ofertas públicas de valores mobiliários, com foco na coordenação institucional. A Arton Capital poderá, ainda, prestar serviços que não dependam de registro perante a CVM, relacionados à sua atuação e expertise em operações financeiras e de mercado de capitais, tais como a estruturação de operações privadas, operações que venham a ser convertidas em operações bilaterais, renegociação de dívidas e análises e assessorias financeiras relacionadas a operações, as quais não se confundem com atividades privativas que dependam de autorização ou registro específico.

O relacionamento com investidores finais poderá ocorrer por intermédio de assessorias, consultorias, plataformas, distribuidores ou demais instituições participantes responsáveis pelo atendimento aos investidores.

As instituições participantes serão responsáveis pelas obrigações regulatórias aplicáveis às suas respectivas atividades, incluindo suitability quando cabível.

A Arton Capital não realizará distribuição varejo, não atuará diretamente na recomendação de investimentos e não exercerá atividades típicas de plataformas de distribuição.

A Arton Capital observará as disposições aplicáveis do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

8. Terceiros Relevantes

A contratação de terceiros relevantes relacionados às ofertas públicas poderá ocorrer em comum acordo entre os participantes da operação, considerando critérios compatíveis com a natureza da atividade, incluindo experiência, capacidade técnica, qualidade operacional, histórico de atuação e aderência regulatória.

A Arton Capital poderá participar da avaliação de terceiros relevantes relacionados às ofertas públicas, buscando mitigar riscos operacionais, regulatórios e reputacionais relacionados à atividade de coordenação institucional.

9. Segregação Funcional e Conflitos

A Arton Capital manterá segregação funcional em relação às demais sociedades do Grupo Arton com as quais haja potencial conflito de interesses, observado o compartilhamento controlado de estruturas e profissionais descrito no Manual de Segregação de Atividades e Confidencialidade da Arton Capital.

As decisões de investimento, participação econômica ou aquisição de ativos por outras sociedades do Grupo Arton, inclusive quanto a valores mobiliários objeto de ofertas coordenadas pela Arton Capital, serão tomadas no âmbito de sua própria governança, mediante documentação segregada e fluxo decisório independente da Arton Capital. Eventuais situações envolvendo potenciais conflitos relacionados a sociedades do ecossistema, partes relacionadas ou interesses potencialmente conflitantes poderão ser submetidas à análise do Comitê de Aceitação de Operações.

Os profissionais diretamente envolvidos no negócio da Arton Capital — Diretor Responsável pela Atividade de Ofertas Públicas, Diretora de Estruturação e Mercado de Capitais, Diretora de Distribuição Institucional e Analista de Mercado de Capitais — não participam dos processos decisórios ou comitês das demais sociedades operacionais do Grupo Arton quando tal participação puder gerar conflito com as atividades da Arton Capital.

O Diretor de Compliance e Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha integram a estrutura da Arton Capital como profissionais compartilhados e exercem funções transversais de governança, controle e/ou Compliance no âmbito do Grupo Arton. Sua eventual participação em instâncias ou comitês de outras sociedades do Grupo não caracteriza, por si só, participação do núcleo diretamente envolvido no negócio da Arton Capital nos processos decisórios dessas sociedades, não transfere aos demais profissionais da Arton Capital acesso ou participação

nesses processos, não elimina a independência decisória entre as sociedades, não afasta as regras de conflito de interesses, impedimento ou abstenção quando houver conflito concreto e não autoriza a circulação irrestrita de informações confidenciais entre sociedades do Grupo Arton.

A Arton Capital adotará mecanismos proporcionais de controle de circulação de informações sensíveis, incluindo controle de acesso, armazenamento segregado, restrição de compartilhamento e mecanismos internos de confidencialidade.

A equipe responsável pelas atividades de intermediação atua de forma enxuta e integrada, não constituindo originação, estruturação e relacionamento comercial áreas necessariamente segregadas. A Arton Capital manterá a independência funcional da estrutura de compliance em relação às atividades comerciais, de originação, estruturação e distribuição, bem como mecanismos proporcionais de controle de acesso, confidencialidade, circulação de informações e necessidade de conhecimento, de forma a assegurar adequada supervisão e mitigação de potenciais conflitos de interesse.

Os acessos a informações restritas observarão critérios de necessidade operacional e confidencialidade.

10. PLDFTP

A Arton Capital adotará abordagem baseada em risco compatível com a Resolução CVM 50 e a natureza de suas operações.

A avaliação de risco da Arton Capital considera especialmente os riscos relacionados a emissores, originadores, estruturas ofertadas, investidores profissionais, prestadores de serviços relevantes e demais participantes envolvidos nas operações estruturadas.

A Arton Capital poderá monitorar operações estruturadas e ofertas públicas sob sua coordenação com base em critérios de risco, incluindo compatibilidade econômica e reputacional das partes envolvidas, identificação do beneficiário final, análise de estruturas complexas ou com baixa transparência e verificação de informações públicas, bases restritivas e listas sancionatórias.

Os procedimentos poderão compreender identificação de beneficiário final, análise reputacional, monitoramento de mídia negativa relevante e avaliação preliminar de potenciais riscos relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Os aspectos de PLDFTP serão avaliados previamente à aceitação institucional e, quando aplicável, para fins de continuidade das operações submetidas ao Comitê de Aceitação de Operações, aplicando-se a regra especial de controle e governança prevista na seção 6.

11. Supervisão e Monitoramento

A documentação e as informações relacionadas às atividades da Arton Capital são mantidas em ambiente eletrônico em nuvem, observados os controles de acesso, segurança da informação, backup e recuperação estabelecidos pela instituição, conforme detalhado na Política de Segurança da Informação.

A estrutura de compliance será responsável pelo monitoramento regulatório, supervisão dos controles internos, apoio à aderência regulatória e preservação da rastreabilidade operacional das ofertas.

A estrutura de compliance poderá realizar, periodicamente e conforme aplicável, verificações de conformidade relacionadas aos procedimentos e controles internos da Arton Capital, podendo propor ajustes, aprimoramentos ou atualizações compatíveis com a evolução regulatória, operacional ou institucional da atividade.

Eventuais situações relevantes identificadas no âmbito operacional ou regulatório poderão ser submetidas à estrutura de compliance para avaliação e encaminhamento compatíveis com a natureza do caso.

Os procedimentos e controles internos poderão ser revisados periodicamente ou sempre que houver alteração regulatória, operacional ou institucional relevante.

O Diretor de Compliance elaborará o relatório anual previsto na Resolução CVM 161, observados o conteúdo e os prazos previstos na regulamentação aplicável.

12. Conduta e Relacionamento Institucional

Questões relacionadas à conduta profissional, relacionamento institucional, brindes, hospitalidade e interações comerciais observarão as disposições previstas no Código de Ética da Arton Capital.

13. Disposições Finais

O presente Manual constitui documento institucional da Arton Capital e deverá servir como referência para supervisão das atividades de coordenação de ofertas públicas, observada a regulamentação aplicável e a proporcionalidade inerente à atividade da instituição.